



**PROCESSO Nº : 193.357-4/2024**  
**ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO : ELIANA RIBEIRO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO**

## RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

## VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 1.675/2025, exarado pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 1.577/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13/9/2024, Edição nº 28.828, pág. 4, referente à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **ELIANA RIBEIRO – CPF nº 354.087.311-20**, servidora efetiva, no cargo de Professor da Educação Básica, “C-009”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 544917/2024, fl. 22.





É como voto.

Cuiabá-MT, 2 de junho de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

